

## LEI N.1387, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei Municipal n. 17/1993.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1.** Altera a redação do § 1 e acrescenta os §§ 3 e 4 ao artigo 2 da Lei Municipal n. 17/1993:

Art.
§ 1. A multa de que trata o caput do artigo será de R\$ 300,00 trezentos reais) para animais de grande porte, sendo que a multa para animais de pequeno porte deverá ser fixada pelo Pode Executivo. (NR)
3 Para efeitos desta Lei considera-se animais de grande porte
§ 4. Além da multa fixada no § 1 deste artigo, será cobrada taxa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais)." (AC)

- **Art. 2.** O artigo 3 da Lei Municipal n. 17/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 3. Decorrido o prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do termo inicial do dia da apreensão, caso não tenha ocorrido a devolução dos animais aos proprietários, aqueles poderão ser doados à instituições sem finalidade lucrativa legalmente constituída." (NR)
- Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de agosto de 2019.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA